DECRETO Nº 71/2022

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE BEM COM VIDA COM SEDE NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CIC "FRANCISCO DE PAULA DUPAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal do Idoso e da Assistência Social.;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Grupo da Terceira Idade de Bem com a Vida – com sede no CIC, denominado Centro de Integração Comunitário "Francisco de Paula Dupas": Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, conforme Anexo I.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor em 06 de junho de 2022.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de outubro de 2022.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 21/10/2022. Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° Com a finalidade de estabelecer um melhor dinamismo, assim como, orientar e disciplinar o funcionamento do Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida com sede no - CIC "Francisco De Paula Dupas " fica criado o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º O Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida com sede no CIC "Francisco De Paula Dupas", que fica situado na Rua Dom Bosco s/n ,Município de Santa Cruz das Palmeiras-SP, tem como propósito a implantação e objetivo o desenvolver de Políticas Sociais através de Programas, Projetos e Atividades às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso). Promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, valorizando-a.

Art. 3º O "Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida "está vinculado à Secretaria de Assistência Social, sendo que, juntamente com o Comitê gestor do Idoso, designará a Administração, Coordenação, Equipe Técnica, Servidores e demais colaboradores que contribuam com o desenvolvimento das atividades a serem realizadas, visando o alcance dos objetivos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4° São objetivos e atribuições do Grupo da Terceira idade De Bem com a Vida:

I – Propor e assegurar a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II - Articular e incentivar a participação social, política e esportivas direcionadas as pessoas com **60 anos ou mais**; em prol de reconhecimento e valorização pessoal;

III - Promover encontros, passeios e atividades que possibilitem a participação, integração, reflexão e ações, estimulando sempre sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania;

IV – Incentivar e implantar programas que permitam o atendimento de idosos em domicílio e a difusão de noções de Gerontologia Social;

V - Realizar cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, exposições e manifestações culturais de qualquer natureza, no sentido de favorecer amplo acesso dos idosos a programas de educação permanente.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 5º Será desenvolvido no Grupo da Terceira idade de Bem com a Vida, atividades socioeducativas, artesanais, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas, viagens, passeios e de lazer.

Parágrafo Único: No caso de realização de cursos e atividades com vagas limitadas, terão preferência, pela ordem, os mais idosos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CIC funcionará nos seguintes dias e horários:

I - De segunda a sexta-feira, das 07h00min às 16:00hmin;

II - Aos sábados, domingos e feriados, das 08h00min às 22h00min.

Parágrafo Único: O funcionamento se dará mediante agendamento antecipado.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO

Art. 7º Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, define os seguintes usuários para este Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida:

I – Para ser admitido como frequentador, é preciso que o candidato tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos e participe por no mínimo 3 meses das atividades.

II - Idosos beneficiários de prestação continuada (BPC);

III - Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda (Programa Auxilio Brasil);

IV - Idosos com vivência de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a sua inclusão.

Art. 8º Além dos usuários apontados no Art. 7º, do presente Regimento, poderão fazer uso do espaço do CIC:

§ 1º Os grupos da terceira idade cadastrados na Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Cruz das Palmeiras, com cronograma e calendário de atividades aprovados pela Secretaria de Assistência Social.

§2º Os grupos da terceira idade, citados no parágrafo anterior, deverão apresentar Projeto Social visando à inclusão e participação dos demais idosos da comunidade, nos dias em que utilizarem as dependências do CIC.

§3º Outras Associações ou Entidades,

I – Tenham sede comprovadamente no Município de Santa Cruz das Palmeiras;

II – Estejam cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social;

III – Se caracterizarem como organizações sem fins lucrativos.

Art. 9º A participação nas atividades e passeios referentes ao Art. 5º, o idoso em conformidade com a Lei nº 10.741/2013 (Estatuto do Idoso), terá que ter idade igual ou superior a 60 anos. Com exceção aos voluntários que venham a prestar serviços.

Parágrafo Único: Nas atividades desenvolvidas no Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida , se um dos cônjuges tiver menos de 60 anos, não será permitida a sua participação.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS

Art. 10. Caberá a Secretaria de Assistência Social articular e promover parcerias com as demais Secretarias, Fundações e Autarquias da Administração Pública Municipal no direcionamento da garantia dos direitos dos idosos.

Art. 11. Buscar apoio junto ao Terceiro Setor, Sistema S (SESC, SENAI, SESI), as Universidades, Trabalho Voluntariado, entre outros. Sempre priorizando atividades que contribuem com a inclusão da pessoa idosa.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12. Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas , independente de raça, credo ou ideologias políticas.

Art. 13. Receber informações sobre o cronograma de atividades e planejamento.

Art. 14. Apresentar sugestões e oferecer colaboração nas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15. Conhecer o Regimento Interno do Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida.

Art. 16. Participar das reuniões para as quais forem convocados (as).

Art. 17. Zelar pelo bom nome do "Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida", denunciando quaisquer atos desabonadores á Diretoria e ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – Havendo interesse do idoso, o mesmo poderá desempenhar, responsavelmente, funções que lhes forem confiadas conforme habilidades profissionais, de maneira voluntária.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 18. Conhecer o Regimento Interno do Grupo da Terceira Idade de Bem com a Vida;

Art. 19. Participar de reuniões e atividades para as quais forem convocados;

Art. 20. Das viagens e passeios só poderão usufruir ou participar os integrantes com no mínimo 80% de frequência das atividades ;

Art. 21. Zelar pela conservação e manutenção do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando da participação nas atividades programadas;

Art. 22. Respeitar horários em que o CIC, estará sendo utilizado, conforme atividades programadas pela Secretaria de Assistência Social, por outros grupos de usuários ou entidades.

Art. 23. Utilizar de vestimentas adequadas e apropriadas nas atividades realizadas, não transparentes e que não causem constrangimento aos frequentadores, bem como nos bailes, festividades, passeios e eventos e demais atividades.

Art. 24. Estarem uniformizados com a camiseta do Grupo da Terceira Idade de Bem com a Vida nos passeios.

Art. 25. Manter conduta moral condizente com o ambiente.

Art. 26. Em todas as dependências do CIC, deverão os usuários:

I – Abster-se de quaisquer manifestações de natureza política, religiosa, racial ou de classes;

II – responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes dos seus atos, dos dependentes e convidados, ressarcindo todos os prejuízos causados;

III - Cumprir fielmente as disposições contidas neste regimento interno;

IV – Comunicar a Secretaria de Assistência Social, através da Diretoria do Idoso, todas as irregularidades cometidas por usuários, convidados, funcionários e familiares.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Art. 26. Os materiais, utensílios e equipamentos adquiridos com verbas públicas destinados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras ou recebidas a título de doação, farão parte do patrimônio do CIC, não sendo permitida em hipótese alguma transferência ou doação a terceiros.

Art. 27. Será realizado a cada 6(seis) meses, inventário de todos os bens patrimoniais do CIC, pelo Comitê do Idoso e coordenação, com a presença de representantes dos usuários, dos grupos, funcionários e colaboradores.

Parágrafo Único: Havendo falta de objetos, utensílios ou equipamentos no levantamento do inventário, caberá a Diretoria do Idoso, efetuar levantamento para apurar a responsabilidade do ocorrido e encaminhar o resultado à Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO XI
DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art. 28. Na eventualidade de empréstimos de material esportivo, recreação ou objetos de propriedade do CIC, caberá a Secretaria de Assistência Social, através da Diretoria do Idoso, disponibilizar Documento de Termo de Guarda e Responsabilidade mediante assinatura do mesmo.

Parágrafo Único: O empréstimo será feito apenas para Secretarias, Fundações e Autarquias ligadas a Administração Pública Municipal, através de oficio, solicitando o empréstimo com assinatura do Diretor do Departamento ou responsável.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO DO ESPAÇO

Art. 29. O Salão de Eventos, bem como a Caixa de som, microfone , projetor e tela poderão ser cedidos para entidades do Poder Executivo Municipal, ou seja, suas Secretarias e Fundações ou Autarquias, por tempo determinado, desde que, realizada reserva através de ofício com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes da data do evento, respeitando a disponibilidade.

Parágrafo único: deverá ocorrer assinatura de Termo de Guarda e Responsabilidade sobre uso do espaço, utensílios, objetos, móveis, eletrodomésticos e demais pertences do CIC.

Art. 30. A concessão também será disponibilizada para Eventos Beneficentes Assistenciais, cuja finalidade atenda idosos e demais pessoas da comunidade com vulnerabilidade econômica. Sendo necessária Avaliação Socioeconômica realizada em conjunto com Assistente Social designada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 31. A limpeza do Salão de Eventos, bem será de inteira responsabilidade dos grupos, associações e entidades, assim como, os demais apontados nos art. 28 e art. 29 deste Regimento. Deixando o local em perfeitas condições de uso depois de encerradas as suas atividades.

§ 1º - O não cumprimento da realização da limpeza e organização,do Salão de Eventos implicará na suspensão da utilização ao responsável, pelo prazo de 5 (Cinco) anos.

Parágrafo Único: Por tratar-se de espaço público municipal, não poderão ser realizadas promoções para fins políticos, ideológicos, religiosos.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 32. Os usuários ficam sujeitos a pena de:

I - advertência verbal, no caso de infração levíssima quando:

a) causar incômodos a outros usuários, familiares e convidados;

b) causar incômodos a funcionários e administradores do Centro de Convivência.

II - advertência escrita, aplicada nos casos de infração leve, quando o usuário:

a. desrespeitar os bons costumes, causando abalo moral contra qualquer membro frequentador do centro de convivência;

b) portar-se de modo inconveniente ou assumir atitudes de desafio as normas e regras estabelecidas;

III - suspensão, no caso de infração grave, no curso da qual o usuário ficará proibido ingressar em qualquer dependência do Centro, quando:

a. desrespeitar ou desacatar representantes ou auxiliares dos órgãos administrativos ou autoridades em geral;

b. tentar agredir qualquer pessoa nas dependências do CIC;

c. retirar das dependências do Centro de Integração Comunitaria qualquer objeto ou documento sem prévia autorização;

d) deixar, sem motivo justificado, de atender a convocação escrita dos administradores do Centro de Convivência;

e) Infringir qualquer disposição regulamentar;

f) reincidir na prática de atos anteriormente já punidos.

IV - proibição de ingresso no Grupo da Terceira Idade De Bem com a Vida, no caso de infração gravíssima quando o usuário:

a. reincidir na prática de atos punidos com a pena de suspensão;

b. deixar de ressarcir prejuízo ocasionado ao patrimônio do mesmo após notificação por escrito;

c. ofender a honra dos funcionários ou dos administradores do Centro de Integração;

d. iniciar ou participar de brigas ou agredir pessoas nas suas dependências;

e. praticar ato que atente contra o pudor, a moral e os bons costumes;

f) portar qualquer tipo de arma ou instrumento de ataque.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações adequando-se a realidade existente, bem como as necessidades de atuação da Secretaria de Assistência Social, na premissa da garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Secretária de Assistência Social, após consulta ao Conselho Municipal do Idoso.

Santa Cruz da Palmeiras, aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.

ELAINE LEPRI
Diretora do departamento
de Assistência Social